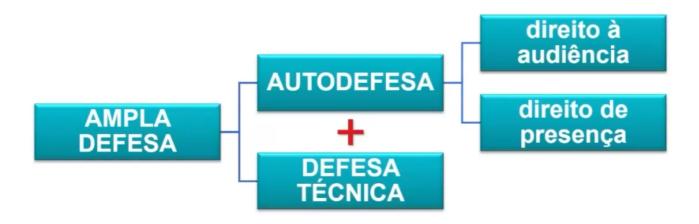
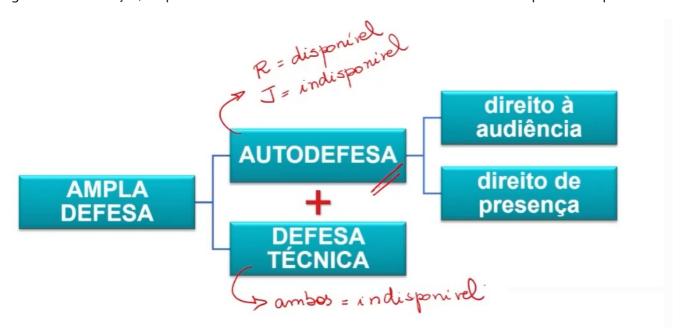
Caderno R.md 2025-09-08

## A Ampla Defesa

Necessita da existência de um binômio, deve existir a autodefesa e a defesa técnica, ou seja, ambas partes tem direito ampla defesa e ao contraditório, no processo penal a ampla defesa não é aplicável quando se pensa no acusado, é um direito do acusado, réu tem direito a ampla defesa com o conceito com a concepção penal.



Exemplo no processo civil o juiz pode indeferir os depoimentos se achar que o documento seja prova suficiente, porem no processo penal se o réu quiser do seu depoimento e suas versões dos fatos o juiz tem que ouvir, sobre probabilidade de nulidade caso recurse, o réu também tem direito ao silencio, pois não é obrigado a gerar provas contra si mesmo, "nemo tenetur se ipsum accusare.". O direito está calado está no artigo 5 da Constituição, no pacto são José da Costa Rica. Para o Réu a auto defesa sempre será disponível.



Caderno R.md 2025-09-08

Súmula 523 do STF - No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Súmula 705 do STF - A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

Súmula 707 do STF - Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.

Súmula 708 do STF - É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

Súmula 712 do STF - É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa.

Súmula 273 do STJ - Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.